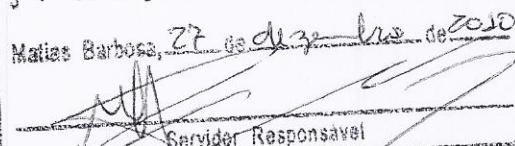




PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001- 03
Av. Cardoso Saraiva, 305-Fone: (032)3273-1344-CEP 36.120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao
LEI N° 1079 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.
presente ato normativo por afixação em local
próprio e de acesso ao público, nos termos do
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2010


Servidor Responsável

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Cultura do Município de Matias Barbosa - FUMUC -, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, a projetos e ações destinados à promoção, desenvolvimento, preservação, manutenção e conservação da cultura e do patrimônio histórico cultural local.

Art. 2º - A movimentação e aplicação dos recursos do FUMUC serão deliberados pelo Conselho Municipal de Cultura - COMUC - , instituído por Lei.

Art. 3º - O fundo funcionará junto ao Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer ou seu equivalente, que será o seu órgão executor.

Art. 4º - O FUMUC destina-se:

I – ao fomento das atividades culturais e ao patrimônio cultural no Município, visando a promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção, promoção e preservação do patrimônio cultural local;

II – à melhoria da infra-estrutura urbana e rural dotadas de patrimônio cultural;

III – à guarda, conservação, preservação e restauro dos bens culturais protegidos existentes no Município;

IV – ao treinamento e capacitação de membros dos órgãos vinculados à defesa do patrimônio cultural municipal;

V – à manutenção e criação de serviços de apoio à proteção do patrimônio cultural no Município, bem como à capacitação de integrantes do COMUC e servidores dos órgãos municipais de cultura.

Art. 5º - Constituirão recursos do FUMUC:

I - dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhes forem destinados pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18.338.194/0001- 03

Av. Cardoso Saraiva, 305-Fone: (032)3273-1344-CEP 36.120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

II - contribuições, transferências de pessoas físicas ou jurídicas, Instituição Pública ou Privada, subvenções, repasses e donativos em bens ou em espécie;

III - o produto das multas aplicadas em decorrência de infrações cometidas contra o patrimônio cultural;

IV - os rendimentos provenientes da aplicação dos seus recursos;

V - o valor integral dos repasses recebidos pelo Município a título de ICMS Cultural (Lei Robin Hood) e do governo federal, por meio do Ministério da Cultura;

VI - as resultantes de convênios, contratos ou acordos firmados com Instituições Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - rendimentos provenientes de suas operações ou aplicações financeiras;

VIII - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

Art. 6º - Os recursos do FUMUC serão depositados em conta específica, em instituição financeira.

Parágrafo único – O eventual saldo não utilizado pelo FUMUC, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 7º - Os recursos do FUMUC serão aplicados:

I – nos programas de promoção, conservação, restauração e preservação de bens culturais protegidos existentes no município;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas do desenvolvimento cultural municipal;

III – nos programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos dos serviços de apoio à cultura e dos membros do COMUC;

IV – no custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do conselho municipal e da equipe técnica do setor responsável pelo patrimônio cultural, desde que comprovada a sua exclusiva destinação para o desenvolvimento cultural;

V - na aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados ao desenvolvimento das atividades do setor responsável pelo patrimônio cultural, e dos órgãos municipais de cultura;

VI – em outros programas envolvendo o patrimônio cultural do município, de acordo com deliberação específica de pelo menos 2/3 dos membros do COMUC.

Parágrafo único - Na aplicação dos recursos do FUMUC deverá haver estrita observância das exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001- 03
Av. Cardoso Saraiva, 305-Fone: (032)3273-1344-CEP 36.120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 8º - Será aberto pelo menos um edital por ano, facultando a pessoas físicas e jurídicas apresentação de projetos a serem custeados pelo FUMUC.

Parágrafo único – As pessoas beneficiadas pelo fundo deverão comprovar previamente sua regularidade jurídica e fiscal, bem como, a qualificação técnica dos profissionais envolvidos com o projeto a ser executado.

Art. 9º - O Projeto será apreciado pelo COMUC, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

§ 1º - Para avaliação dos projetos o COMUC deverá levar em conta os seguintes aspectos:

- I - aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;
- II - retorno de interesse público;
- III - clareza e coerência nos objetivos;
- IV - criatividade;
- V - importância para o Município;
- VI - universalização e democratização do acesso aos bens culturais;
- VII - enriquecimento de referências estéticas;
- VIII - valorização da memória histórica da cidade;
- IX - princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;
- X - princípio da não-concentração por proponente;
- XI - capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

§ 2º - O Departamento Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer ou órgão equivalente, por meio de sua equipe técnica, deverá emitir parecer previamente à deliberação do COMUC.

Art. 10 - Havendo aprovação do projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo COMUC, será o mesmo encaminhado ao departamento citado, visando à homologação final para fins de liberação dos recursos.

Art. 11 - Uma vez homologado o projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o beneficiário dos recursos estabelecendo todas as obrigações das partes, nas quais constarão em especial a previsão de:

- I - repasse dos recursos de acordo com cronograma e comprovação da execução das etapas do projeto aprovado;
- II – devolução ao FUMUC dos recursos não utilizados ou excedentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18.338.194/0001- 03
Av. Cardoso Saraiva, 305-Fone: (032)3273-1344-CEP 36.120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

III – sanções cíveis caso constatadas irregularidades na execução do projeto ou na sua prestação de contas, podendo haver inclusive a proibição do beneficiário de receber novos recursos do FUMUC pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais cabíveis;

IV – observância das normas licitatórias.

Art. 12 - Aplicar-se-ão ao FUMUC as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas em geral, sem prejuízo de competência específica do da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Parágrafo único – Incumbe ao Município a realização de inspeções e auditorias objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUMUC.

Art. 13 - Os relatórios de atividades, receitas e despesas do FUMUC serão apresentados semestralmente ao Departamento de Fazenda da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa.

Art. 14 - Ocorrendo a extinção do FUMUC, os bens permanentes adquirido serão incorporados definitivamente ao patrimônio público municipal.

Art. 15 – O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUMUC pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 16 – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 17 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Matias Barbosa, 27 de dezembro de 2010.

Luiz Carlos Marques
Prefeito Municipal